

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 311/70

Aprovado em 3/ 12/70

Favorável à efetivação de matrícula de aluna do 2º Colégio Estadual de Araçatuba, em 1970, na 2ª série colegial.

PROCESSO CEE- N° 542/70

INTERESSADO - 2º COLÉGIO ESTADUAL DE ARAÇATUBA

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

O Diretor do 2º Colégio Estadual de Araçatuba pede a manifestação deste Conselho sobre o seguinte:

- 1º - a aluna Guiornar Pires frequentou, no ano de 1969, a 1ª série, do 2º ciclo noturno do Colégio "Duque de Caxias", localizado em Santo André, neste Estado;
- 2º - foi aprovada nesta série, segundo documento anexo;
- 3º - solicitou transferência do "Duque de Caxias" para a 2ª série do Curso Colegial Integrado do 2º Colégio Estadual de Araçatuba, no início de 1970;
- 4º - do currículo de ambos os colégios consta na 1ª série;

Colégio "Duque de Caxias":

a - Português, Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas e Desenho:

2ª Colégio Estadual de Araçatuba:

Português, Matemática, Estudos Sociais, Física, Química e Biologia, Inglês e Desenho. Examinando-se os dois currículos conclui-se que a aluna estudou no

"Duque de Caxias", Ciências Físicas e Biológicas, disciplina única, compreendendo Física, Química e Biologia, enquanto, no 2º Colégio Estadual de Araçatuba, Física, química e Biologia, figuram separadamente, como disciplinas autônomas, com um programa mais complexo, pois Ciências Física e Biológicas figuram, no "Duque de Caxias", com 4 (quatro) aulas semanais, e as três disciplinas estudadas, isoladamente, no 2º Colégio Estadual de Araçatuba foram estudadas em três aulas semanais, cada, num total de 9(nove).

- 5º - A Direção do 2º Colégio Estadual de Araçatuba aceitou a matrícula condicional da aluna Guiomar Pires na 2ª série colegial, mas solicitou manifestação deste Conselho a respeito de seu ato, indagando, ainda, se há necessidade de um exame de adaptação para legalizar a situação da referida aluna;

- 6º - Falando, no processo, o Delegado do Ensino Secundário e Normal de Araçatuba informou que, no presente caso, orientou o Diretor

do 2º Colégio Estadual de Araçatuba no sentido de que inicia-se processo de adaptação em Biologia, referente aos programas exigidos para o 1º ano Integrado de seu estabelecimento, e que formalizasse, paralelamente, consulta ao Conselho Estadual de Educação.

7º-O protocolado veio a este Conselho por determinação da Secretaria da Educação.

P A R E C E R

Examinando-se o caso acima chega a conclusão que três disciplinas se apresentam com denominação idêntica em ambos os Colégios (Duque de Caxias e 2º Colégio Estadual de Araçatuba): Português, Inglês e Matemática; que História e Geografia não constam do currículo do 2º Colégio Estadual de Araçatuba, onde Estudos Sociais ocupa o lugar destas matérias, não existindo, pois, problema para o processo de transferência; que o problema de que fala este processo estaria no fato da aluna ter estudado, no "Duque de Caxias", Ciências Físicas e Biológicas compreendendo Física, Química e Biologia com, entretanto, apenas quatro aulas semanais, ao passo que, no 2º Colégio Estadual de Araçatuba, as três disciplinas foram estudadas separadamente em três aulas semanais, o que totalizaria 9 (nove) aulas semanais.

Em síntese: Tudo igual em ambos os colégios. Apenas, apresenta o "Duque de Caxias" 4 (quatro) aulas semanais para determinadas disciplinas (Física, Química e Biologia), enquanto no Colégio de Araçatuba tais disciplinas (englobadas sob o título de Ciências Físicas e Biológicas) estão contempladas com três aulas cada, num total de nove ' semanais. Este fato leva à conclusão óbvia que mais matéria, maior soma de conteúdo das referidas disciplinas terão sido ensinadas no 2º Colégio Estadual de Araçatuba.

Examinando o assunto pelo seu aspecto pedagógico, concluímos que andaram bem a direção do estabelecimento e a Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Araçatuba. Trata-se, agora, apenas de verificar, ao fim do corrente ano, se a aluna Guiomar Pires provará que adquiriu os conhecimentos de Ciências Físicas e Biológicas que, normalmente, deveria possuir, se cursasse o 2º Colégio Estadual de Araçatuba e fosse aprovada em sua primeira série, isto é, se a aluna compensou, com seu esforço para adaptar-se ao currículo do colégio para o qual se transferiu, as 5 (cinco) aulas de menos que, nestas matérias (Física e Química e Biologia), teve no "Duque de Caxias". Comprovado que seus conhecimentos nessas matérias são suficientes para sua promoção da 2ª para a 3ª série do Colégio de Araçatuba, tudo estará bem sob o aspecto didático e legal. Se, entretanto, a referida aluna, ao fim deste ano, não provar tal fato, não haverá

outra solução para o caso senão considerá-la reprovada na 2ª série que deverá fazer, novamente, se assim o entender.

Não se trata, propriamente, de caso de adaptação previsto na Deliberação CEE nº 19/65. Isto porque não obstante tratar-se de disciplina uma deveria ter aprendido, necessariamente, em Santo André, Física, Química e Biologia. Portanto, o caso nada mais é do que de ajustamento didático a ser conseguido pela Escola onde se transferiu.

Este o meu parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da CREPM, aos 14 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO - Relator
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheiro THEREZINHA FRAM